



SENADO FEDERAL



00100.112555/2015-60

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº

0077-2015

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **OI S.A.**, para a prestação de serviço telefônico fixo comutado nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI) e Discagem Direta Gratuita (DDG), incluindo ligações de entrada a cobrar, bem como Serviço de Conexão à Internet (SCI) de alta velocidade e Linhas Privadas de voz, com o oferecimento de suporte técnico em período integral, para o Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **OI S.A.**, com sede na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro - Rio de Janeiro - RJ, fax/telefone nº (61) 3415-8867 e (61) 3415-1047, CNPJ-MF nº 76.535.764/0001-43, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por MICHELE FERNANDES BORGES, CI. 1.488.177, CPF nº 666.562.301-72 e MARIO LÚCIO DA SILVEIRA BICALHO, CI. M388.690, expedida pela SSP/MG, CPF: 232.528.396-87, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 41/2015, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.088502/2015-11, autorizado pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, documento nº 00100.107480/2015-03, do Processo nº 0200.009193/2014-11, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.084111/2015-27 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviço telefônico fixo comutado nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI) e Discagem Direta Gratuita (DDG), incluindo ligações de entrada a cobrar, bem como Serviço de Conexão à Internet (SCI) de alta velocidade e Linhas Privadas de voz e dados, com o oferecimento de suporte técnico em período integral, para o Senado Federal, durante 30 (trinta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.**



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Cabem ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, além das disposições legais e demais estabelecidas neste contrato:

- I** - Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;
- II** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela CONTRATADA, atinentes ao objeto contratual;
- III** - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- IV** - Responder pelos débitos gerados pela utilização dos serviços, ainda que findo o prazo da contratação, nos termos da legislação aplicável;
- V** - Assegurar aos técnicos da CONTRATADA, sempre que necessário, o acesso às dependências do SENADO para a prestação dos serviços relacionados com o objeto da contratação, respeitadas as normas de segurança interna do SENADO;
- VI** - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados pelo SENADO, não devem ser interrompidos;
- VII** - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- VIII** - Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e à fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;
- IX** - Tornar disponível, quando for o caso, as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- X** - A COOTELE indicará e disponibilizará dentro do complexo predial do SENADO os ambientes para instalação dos equipamentos da CONTRATADA, preferencialmente nos mesmos locais hoje ocupados pelo prestador atual dos referidos serviços.
- XI** - Relacionar as dependências das suas instalações físicas e os bens de sua propriedade colocados à disposição da CONTRATADA durante a prestação dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso;
- XII** - Prover a infraestrutura necessária à prestação dos serviços tais como climatização e alimentação de energia, além de local e instalações adequadas;

R. G.

X

AM



SENADO FEDERAL

XIII - Programar o PABX para pré-selecionar o código (CSP) da(s) Contratada(s) que vencer(em) o(s) Item(ns) de Serviço 3 e 4;

XIV - Deverá o SENADO, representado por gestores Titular e Substituto, devidamente nomeados, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive:

- a) Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- b) Exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- c) Exigir e conferir todos os documentos previstos na licitação que habilitou a CONTRATADA, como condição para a prorrogação deste contrato;
- d) Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- e) Aplicar glosa quando descumprido qualquer item constante do Acordo de Nível de Serviço (ANS) pactuado em conformidade com a Cláusula Nona deste contrato;
- f) Encaminhar os fatos à deliberação superior, com vistas a oficializar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;
- g) Solicitar liberação da garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência relativa a esta contratação;
- h) Encaminhar as faturas ou notas fiscais, com as devidas observações e glosas (se for o caso), para pagamento por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, com a discriminação dos serviços, ficando condicionado à prévia atestação do gestor, bem como dos documentos arrolados no parágrafo oitavo da Cláusula Décima Primeira;
- i) Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, suspender o pagamento, até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação;
- j) Receber os empregados e preposto da CONTRATADA, devidamente credenciados, para execução dos serviços, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades;
- k) Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;
- l) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- m) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive



SENADO FEDERAL

quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo SENADO, não deverão ser interrompidos;

n) Emitir, por intermédio da Coordenação de Telecomunicações do Senado Federal, pareceres sobre os atos relativos à execução do objeto deste contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste contrato e à proposta de aplicação de sanções.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

a) no caso de consórcio, comprovar a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas neste contrato e no edital, e será a representante das consorciadas perante a União.

III - Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - Manter, durante a realização de serviços nas dependências do senado, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - Possuir contrato de concessão, permissão ou autorização firmado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

VI - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;

VII - Prestar os serviços contratados com padrão de qualidade, regularidade, segurança, atualidade, eficiência e modicidade de tarifas, sempre de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Concedente, evitando a interrupção do serviço;



SENADO FEDERAL

VIII - Cancelar, a pedido do gestor, serviços e linhas que não estejam em uso, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona - do Acordo de Níveis de Serviço (ANS);

IX - Não cobrar assinatura e/ou valor mensal de linha ou serviço que não esteja instalado ou cujo cancelamento foi solicitado, bem como não cobrar valores diferentes do pactuado.

X - Prover os equipamentos e meios de transmissão necessários à prestação dos serviços;

XI - Enviar a identificação do número de "A" (telefone chamador);

XII - Disponibilizar suporte técnico em período integral (24 horas por dia, sábados, domingos e feriados inclusive) com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos, nas linhas diretas, nas centrais da concessionária local de telefonia fixa, ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela CONTRATADA e instalados nas dependências físicas do SENADO;

XIII - Providenciar, em até 2 (dois) dias corridos após solicitação do gestor do contrato, a reparação, correção, remoção ou substituição, total ou parcial, às suas expensas, de serviço prestado pela CONTRATADA na rede externa, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução inadequada, em caso de descumprimento dessa obrigação, aplicar-se-á a penalidade prevista nos parágrafos quinto e sexto da Cláusula Décima Sétima;

XIV - Efetuar sem qualquer custo adicional e em horário a ser acordado entre as partes, em até 2 (dois) dias corridos após a solicitação do gestor do contrato, a substituição, reposição ou ajuste nos equipamentos da CONTRATADA que atendem ao objeto desta contratação, em caso de descumprimento dessa obrigação, aplicar-se-á a penalidade prevista nos parágrafos quinto e sexto da Cláusula Décima Sétima;

XV - Arcar com todas as despesas decorrentes de instalação ou aquisição de equipamentos necessários à implantação dos serviços contratados.

XVI - Responsabilizar-se pelos custos de manutenção bem como pela conservação da infraestrutura de modo a atender às necessidades relacionadas aos seus equipamentos;

XVII - Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos;

XVIII - Informar o gestor, por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, de eventual atraso ou paralisação da prestação do serviço, inclusive eventuais interrupções programadas, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo SENADO, em caso de descumprimento dessa obrigação, aplicar-se-á a penalidade prevista nos parágrafos quinto e sexto da Cláusula Décima Sétima;

XIX - Apresentar ao gestor, após ocorrência de falha ou interrupção na prestação do serviço, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, relatório indicando os motivos da ocorrência, bem como os métodos e práticas adotados na solução do problema e as providências tomadas no

Três assinaturas manuscritas em tinta azul, feitas com canetas de feltro, sobrepostas uma à outra.



SENADO FEDERAL

sentido de evitar a reincidência da falha, em caso de descumprimento dessa obrigação, aplicar-se-á a penalidade prevista nos parágrafos quinto e sexto da Cláusula Décima Sétima;

XX - Entregar ao gestor, em até 2 (dois) dias corridos, após o final de cada atendimento resultante de abertura de chamado por parte do SENADO, laudo técnico contendo no mínimo as informações a seguir, em caso de descumprimento dessa obrigação, aplicar-se-á a penalidade prevista nos parágrafos quinto e sexto da Cláusula Décima Sétima:

- a) Data e hora do chamado;
- b) Data e hora do início e do término do atendimento;
- c) Identificação do defeito;
- d) Providências adotadas.

XXI - Comunicar, por escrito, ao gestor, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato;

XXII - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do SENADO;

XXIII - Manter, durante a vigência do contrato, Central de Atendimento, com indicação do número de telefone e email, funcionando 24 horas por dia, sete dias por semana, para atendimento das solicitações contratuais feitas pelo gestor.

XXIV - Designar e manter preposto para representá-la e fazer atendimento para tratar, sempre que necessário, das demandas pertinentes ao contrato feitas pelo gestor, informando a este o nome, telefone e email do referido preposto.

XXV - O preposto designado pela CONTRATADA deverá ser conhecedor dos termos contratuais pactuados, bem como comprometido com as obrigações e especificidades desta contratação, de forma a tratar as demandas contratuais encaminhadas pelo gestor de forma eficiente e tempestiva, com fim a evitar prejuízos aos usuários do sistema telefônico do SENADO, bem como à execução dos serviços contratados.

XXVI - Comunicar ao gestor deste contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as por e-mail ou carta, com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

XXVII - Fornecer, quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços por linha telefônica, inclusive para as chamadas locais oriundas do PABX do SENADO no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a solicitação do gestor do contrato, em caso de descumprimento dessa obrigação, aplicar-se-á a penalidade prevista nos parágrafos quinto e sexto da Cláusula Décima Sétima;



SENADO FEDERAL

descumprimento dessa obrigação, aplicar-se-á a penalidade prevista nos parágrafos quinto e sexto da Cláusula Décima Sétima;

XXXVIII - Realizar o bloqueio automático das ligações a cobrar destinadas às linhas diretas e aos PABX(s) do SENADO, quando forem realizadas com código de Seleção de Prestadora (CSP) diferente da CONTRATADA, bem como das ligações para serviços 0300 de outras operadoras.

a) Na impossibilidade técnica desse bloqueio, desde que devidamente justificada, a CONTRATADA deverá fornecer alternativamente a cobrança em faturamento compartilhado (co-billing) para serviços 0300, ligações a cobrar e serviço correlatos.

XXXIX - Ressarcir o SENADO por meio de glosas nas faturas da diferença entre o valor pactuado e o valor cobrado pelo(s) serviço(s) de terceiro(s) nas situações de indisponibilidade desses pela CONTRATADA, inclusive em caso de descumprimento do prazo definido no *caput* da Cláusula Oitava e enquanto durar a impossibilidade de início da execução do contrato, onde o SENADO necessitar redirecionar o encaminhamento das chamadas para CSPs ou infraestruturas de outras operadoras. Esse fato será informado à CONTRATADA pelo gestor, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES
EXCLUSIVAS DA PRESTADORA LOCAL CONTRATADA PARA REALIZAR O
SERVIÇO REFERENTE AO ITEM 1**

São obrigações da CONTRATADA, exclusivas para o serviço referente ao item 1, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



SENADO FEDERAL

XXVIII - Enviar corretamente as contas e/ou faturas telefônicas ao SENADO, não cobrando por serviços não prestados, em formato eletrônico compatível com Microsoft Office e/ou Adobe Reader, não havendo a necessidade de encaminhamento desses documentos em papel;

a) Os valores cobrados a menor serão entendidos como desconto concedido pela CONTRATADA na fatura correspondente, não podendo haver compensação posterior por parte da CONTRATADA.

XXIX - Fornecer mensalmente, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de vencimento, a fatura em arquivo digital para pagamento referente ao serviço prestado no mês anterior (tendo como término do ciclo de tarifação a zero hora do 1º dia do mês subsequente), bem como arquivo de extensão ".txt", formatado de acordo com o layout FEBRABAN, versão 2, correspondente ao detalhamento dos serviços prestados constantes na fatura apresentada, inclusive para as chamadas locais oriundas do PABX do SENADO;

XXX - Proceder, no prazo máximo de 60 dias, as adaptações no arquivo digital utilizado e/ou atualização de versão do layout FEBRABAN, conforme necessidade do SENADO;

XXXI - Comunicar, com antecedência mínima de 60 dias, qualquer alteração no arquivo digital para que seja previamente aprovada pelo SENADO; caso contrário, o pagamento ficará sobrestado até que o SENADO analise e aceite a alteração proposta. A quitação da(s) fatura(s) correspondente(s) poderá ocorrer em até 20 (vinte) dias após o aceite e não implicará em mora do SENADO, não se aplicando, neste caso, a previsão do Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Décima Primeira, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

XXXII - Cumprir orientação complementar do gestor do contrato quanto à execução e horário de realização dos serviços de manutenção nas instalações do SENADO;

XXXIII - Respeitar a privacidade do SENADO com relação aos documentos de cobrança, mantendo o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das telecomunicações;

XXXIV - Possibilitar o acesso às informações quanto às condições dos serviços, tarifas e preços praticados;

XXXV - Observar o cumprimento das disposições da Lei nº 9.472/1997, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL e respectiva regulamentação pertinente aos serviços a serem prestados;

XXXVI - Assegurar ao SENADO o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na proposta;

XXXVII - Reduzir a termo os entendimentos mantidos pelas Partes, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes, em caso de

R. J.

7



SENADO FEDERAL

- I** - Disponibilizar conexões com a Central Pública por meio de entroncamentos via enlaces digitais dedicados conforme descrito no item 3.1, a, do Anexo 2, caso a contratada opte em fornecer os entroncamentos com tecnologia E1, instaladas na Coordenação de Telecomunicações do Senado Federal – COOTELE, na SQS 309 blocos C e G e na Residência Oficial da Presidência do Senado Federal (SHIS QL 12 Conjunto 11 casa 10);
- II** - Fornecer toda a infraestrutura necessária, caso a contratada utilize tecnologia VoIP em entroncamentos IP, bem como disponibilizar esses entroncamentos com qualidade de serviço especificada no item 3.2 do Anexo 2;
- III** - Demonstrar, a pedido do gestor, quando a CONTRATADA utilizar tecnologia VoIP nas chamadas do SENADO, que utiliza criptografia comercial de pelo menos 128 bits;
- IV** - Permitir a monitoração dos servidores responsáveis pelos serviços prestados ao SENADO;
- V** - Obter aprovação prévia da contratante para todas as configurações de endereços IP utilizados na rede de interligação entre o SENADO e a CONTRATADA, a fim de se evitar possíveis conflitos de configuração com endereços IP já utilizados em suas redes locais;
- VI** - Redimensionar a quantidade de enlaces E1 ou IP com o PABX do SENADO, sempre que houver perda de ligações, mediante apresentação de relatório das perdas e prévia autorização do gestor deste contrato, ou a pedido deste. Toda adequação ou manutenção no referido equipamento correrá sem qualquer custo adicional para o SENADO;
- VII** - Disponibilizar sistema DDR (Discagem Direta a Ramal) com numeração para as dez milhares do prefixo 3303 e garantir a portabilidade de toda a faixa de numeração DDR para esta contratação;
- VIII** - Proceder a instalação e testes dos meios de transmissão para conexão da CONTRATADA aos equipamentos do tipo CPCT-PABX MX-ONE 5.0 do SENADO observado o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato;
- IX** - Cobrar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação referente às chamadas locais.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES
EXCLUSIVAS DA PRESTADORA LOCAL CONTRATADA PARA REALIZAR O
SERVIÇO REFERENTE AO ITEM 2**

São obrigações da CONTRATADA, exclusivas para o serviço referente ao item 2 do Anexo 2, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - Prover linhas diretas com acesso local, nacional e internacional por meio de seleção de prestadora, a serem instaladas sob demanda do SENADO, dentro da área de prestação da

[Assinaturas manuscritas]



SENADO FEDERAL

CONTRATADA; não deverão ser cobradas assinaturas para as linhas reservas antes de suas instalações;

II - Prestar, mediante solicitação específica do gestor, serviços diversos, tais como: serviços de telefonia eventuais (LPs de voz, linhas diretas) caixa postal, serviço de internet e PUCs relacionadas no item 2 do Anexo 2 (Especificações);

III - Fornecer, nos casos de indisponibilidade da infraestrutura ou de qualificação de sinal do Serviço de Conexão de internet (SCI) para uma determinada velocidade ou endereço de instalação requerido pelo gestor, a maior velocidade disponível da CONTRATADA para essa localidade, mediante laudo/justificativa técnica;

a) Nesse caso, o valor a ser cobrado deverá ser linearmente proporcional ao preço cotado para o Serviço de Conexão à Internet residencial com velocidade mínima de download de 5 Mbps.

IV - Disponibilizar infraestrutura de rede para prestação de serviço de linhas diretas e/ou SCI de alta velocidade e Linhas Privadas no mínimo nas seguintes localidades: DG (distribuidor geral) da Coordenação de Telecomunicações do Senado Federal - COOTELE - Unidade de Apoio 6; SQS 309 blocos C e G; Residência Oficial da Presidência do Senado Federal (SHIS QL 12 Conjunto 11 casa 10); Torre de Transmissão da TV Senado no Colorado e Aeroporto de Brasília;

V - Instalar linhas diretas e/ou SCI de alta velocidade e Linhas Privadas em outras localidades do Distrito Federal, havendo disponibilidade de infraestrutura de rede da CONTRATADA, mediante solicitação do gestor;

VI - Fornecer o SCI de Alta Velocidade juntamente com o serviço de provedor e equipamento de comunicação compatível com a tecnologia adotada, sendo este último em regime de comodato;

VII - Fornecer o SCI de Alta Velocidade com Plano de serviço ilimitado (custo mensal fixo para o fornecimento total do serviço, independentemente da quantidade de horas conectadas e do volume de dados transmitidos) e sem redução de velocidade de transmissão;

VIII - Garantir a portabilidade dos números das Linhas Diretas hoje instaladas, sem custo adicional para o SENADO;

IX - Adotar solução tecnológica programável de maneira a encaminhar as ligações de longa distância apenas pelo Código de Seleção de Prestadora (CSP) da CONTRATADA.

X - Cobrar, no prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, os serviços utilizados decorrentes desta contratação referentes às chamadas locais, de longa distância nacional e de longa distância internacional, respectivamente, após o encerramento do contrato.



SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES EXCLUSIVAS
DA PRESTADORA LOCAL CONTRATADA PARA REALIZAR O SERVIÇO
REFERENTE AOS ITENS 3 E 4**

São obrigações da CONTRATADA, exclusivas para os serviços referentes aos itens 3 e 4, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - Adotar solução tecnológica programável de maneira a encaminhar as ligações de longa distância apenas pelo Código de Seleção de Prestadora (CSP) da CONTRATADA;
- II** - Demonstrar que utilizará infraestrutura compartilhada com a CONTRATADA pra prover o Item de Serviço 1, caso opte pela alternativa do item 3.1.b.1 ou 3.1.c.1 do Anexo 2;
- III** - Disponibilizar conexões com a Central Pública por meio de entroncamentos via enlaces digitais dedicados conforme descrito no item 3.1.b.2 e 3.1.c.2 do Anexo 2 (caso a contratada opte em fornecer os entroncamentos com tecnologia E1), instaladas na Coordenação de Telecomunicações - COOTELE, na SQS 309 blocos C e G e na Residência Oficial da Presidência do Senado Federal (SHIS QL 12 Conjunto 11 casa 10);
- IV** - Fornecer toda a infraestrutura necessária, caso a contratada utilize tecnologia VoIP em entroncamentos IP, bem como disponibilizar esses entroncamentos com qualidade de serviço especificada no item 3.2 do Anexo 2;
- V** - Demonstrar, a pedido do gestor, quando a contratada utilizar tecnologia VoIP nas chamadas do SENADO, que utiliza criptografia comercial de pelo menos 128 bits;
- VI** - Permitir a monitoração dos servidores responsáveis pelos serviços prestados ao SENADO;
- VII** - Obter aprovação prévia da contratante para todas as configurações de endereços IP utilizados na rede de interligação entre o SENADO e a contratada, a fim de se evitar possíveis conflitos de configuração com endereços IP já utilizados em suas redes locais, quando a contratada utilizar tecnologia VoIP nas chamadas do SENADO;
- VIII** - Redimensionar a quantidade de enlaces E1 ou IP com o PABX do SENADO, sempre que houver perda de ligações, mediante apresentação de relatório das perdas e prévia autorização do gestor deste contrato, ou a pedido deste. Toda adequação ou manutenção no referido equipamento correrá sem qualquer custo adicional para o SENADO;
- IX** - Proceder à instalação e testes dos meios de transmissão para conexão da CONTRATADA aos equipamentos do tipo CPCT-PABX MX-ONE 5.0 do SENADO, observado o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato;
- X** - Cobrar, no prazo máximo de 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, os serviços utilizados decorrentes desta contratação referentes às chamadas de longa distância nacional e de longa distância internacional, respectivamente, após o encerramento do contrato.



SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES
EXCLUSIVAS DA PRESTADORA LOCAL CONTRATADA PARA REALIZAR O
SERVIÇO REFERENTE AO ITEM 5**

São obrigações da CONTRATADA, exclusivas para o serviço referente ao item 5, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - Disponibilizar conexões com a Central Pública por meio de entroncamentos via enlaces digitais dedicados conforme descrito no item 3.1.d do Anexo 2 (caso a CONTRATADA opte em fornecer os entroncamentos com tecnologia E1), instaladas na Coordenação de Telecomunicações – COOTELE;

II - Fornecer toda a infraestrutura necessária, caso a contratada utilize tecnologia VoIP em entroncamentos IP, bem como disponibilizar esses entroncamentos com qualidade de serviço especificada no item 3.2 do Anexo 2;

III - Demonstrar, a pedido do gestor, quando a contratada utilizar tecnologia VoIP nas chamadas do SENADO, que utiliza criptografia comercial de pelo menos 128 bits;

IV - Permitir a monitoração dos servidores responsáveis pelos serviços prestados ao SENADO;

V - Obter aprovação prévia da contratante para todas as configurações de endereços IP utilizados na rede de interligação entre o SENADO e a CONTRATADA, a fim de se evitar possíveis conflitos de configuração com endereços IP já utilizados em suas redes locais;

VI - Redimensionar a quantidade de enlaces E1 ou IP com o PABX do SENADO, sempre que houver perda de ligações, mediante apresentação de relatório das perdas e prévia autorização do gestor deste contrato, ou a pedido deste. Toda adequação ou manutenção no referido equipamento correrá sem qualquer custo adicional para o SENADO;

VII - Proceder à instalação e testes dos meios de transmissão para conexão da CONTRATADA aos equipamentos do tipo CPCT-PABX MX-ONE 5.0 / MD-110 do SENADO, observado o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato;

VIII - Garantir a portabilidade na prestação do serviço por meio dos números 0800 612210 (atendimento de fac-símile) e 0800 612211 (atendimento de voz);

IX - Disponibilizar o acesso aos usuários do serviço 0800 por meio da simples discagem do número individual 0800;

X - Não realizar redirecionamento automático para a caixa postal sem prévia autorização do gestor;



SENADO FEDERAL

XI - Cobrar, no prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, os serviços utilizados decorrentes desta contratação referentes às chamadas locais, de longa distância nacional e de longa distância internacional, respectivamente, após o encerramento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços contratados, quando não dispostos em Acordo de Nível de Serviços (ANS), deverão ter sua execução iniciada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá realizar todas as configurações, instalações e demais serviços necessários, tanto em sua rede quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública dentro do prazo estipulado no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação dos serviços objeto desse contrato deve iniciar-se simultaneamente à desativação dos serviços atualmente em operação, amparados pelos contratos nº 0041/2010 e 0047/2010, de forma a evitar a interrupção dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

A CONTRATADA deverá observar os tempos de execução abaixo especificados na prestação dos serviços definidos no edital, seus anexos e neste contrato, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Acordo de Níveis de Serviços (ANS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste ANS têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

ITEM DE SERVIÇO 1	
Descrição	Tempo para Execução
Manutenção corretiva em caso de indisponibilidade de 50% ou mais dos troncos ou do tráfego telefônico do SENADO.	8:00 h *
Manutenção corretiva em caso de indisponibilidade entre 50% e 25% dos troncos ou do tráfego telefônico do SENADO.	24:00 h *
Manutenção corretiva em caso de não atendimento de qualquer um dos requisitos mínimos de disponibilidade elencados no item 3.2 (Entroncamentos IP), do Anexo 2 do edital.	8:00 h *

(*) A contar da solicitação do gestor



SENADO FEDERAL

ITENS DE SERVIÇO 3 e 4	
Descrição	Tempo para Execução
Manutenção corretiva em caso de indisponibilidade de 50% ou mais dos troncos ou do tráfego telefônico do SENADO.	8:00 h *
Manutenção corretiva em caso de indisponibilidade entre 50% e 25% dos troncos ou do tráfego telefônico do SENADO.	24:00 h *
Manutenção corretiva em caso de não atendimento de qualquer um dos requisitos mínimos de disponibilidade elencados no item 3.2 (Entroncamentos IP), do Anexo 2 do edital.	8:00 h *

(*) A contar da solicitação do gestor

ITEM DE SERVIÇO 5	
Descrição	Tempo para Execução
Manutenção corretiva em caso de indisponibilidade de 50% ou mais dos troncos ou do tráfego telefônico do SENADO.	8:00 h *
Manutenção corretiva em caso de indisponibilidade entre 50% e 25% dos troncos ou do tráfego telefônico do SENADO.	24:00 h *
Manutenção corretiva em caso de não atendimento de qualquer um dos requisitos mínimos de disponibilidade elencados no item 3.2 (Entroncamentos IP), do Anexo 2 do edital.	8:00 h *

(*) A contar da solicitação do gestor

PARÁGRAFO SEGUNDO – A verificação do descumprimento do tempo de execução descrito nas tabelas do parágrafo primeiro desta cláusula, por parte do gestor, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de glosa nos pagamentos mensais, sendo o percentual de glosa calculado da seguinte forma:

Percentual de Glosa = $(QD \times 0,3)\%$, Onde:

QD (Quantidade de descumprimentos): número de vezes que o tempo do serviço executado (TTA) ultrapassou o acordado (TE), calculada da seguinte forma:

$$QD = \left[\text{Arredondar para mais} \left(\frac{TTA}{TE} \right) \right] - 1, \text{ Onde:}$$

TE (Tempo para Execução): tempo acordado para solução e finalização do serviço requerido descrito no ANS;

TTA (Tempo total de atendimento): tempo transcorrido a partir da solicitação do gestor para solução e finalização do serviço requerido descrito no ANS, observando-se o disposto no Parágrafo Terceiro desta cláusula.



SENADO FEDERAL

Arredondar para mais: função que arredonda um número para cima, afastando-o de zero. Caso o número seja inteiro, o resultado do arredondamento é o próprio número. Exemplos:

- *arredondar para mais(2,001) = 3;*
- *arredondar para mais(4,98) = 5;*
- *arredondar para mais(1,1111) = 2;*
- *arredondar para mais(3) = 3;*
- *arredondar para mais(0,0001) = 1;*
- *arredondar para mais(0,999) = 1.*

PARÁGRAFO TERCEIRO – A cada registro de descumprimento, será apurado o somatório dos descumprimentos acumulados no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerado. A partir do 11º (décimo primeiro) descumprimento acumulado nesse período, serão aplicadas as penalidades previstas na Cláusula Décima Sétima.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso haja reincidência da necessidade de abertura de chamados de manutenções corretivas em prazo inferior a 8 (oito) horas, não se admitirá a primeira intervenção como solução para o problema e será contabilizado prazo desde a abertura do primeiro chamado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

A subcontratação do objeto deste contrato não será permitida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será permitida a participação de licitantes especializadas na prestação dos serviços objeto da presente licitação, consorciadas entre si, desde que apresentando uma única proposta e Termo de Compromisso de Constituição assinada por todos, com a indicação de empresa-líder, sendo esta responsável por toda a negociação durante o certame.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A participação de empresas reunidas em consórcio obedecerá às normas estabelecidas no art. 17 do Decreto nº 3.555/2000 e as normas da Lei nº 8.666/1993;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas consorciadas, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA pelo objeto deste contrato, os valores discriminados nas planilhas a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de documento nº 00100.084111/2015-27, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.



SENADO FEDERAL

ITEM 1

SERVIÇOS LOCAIS POR MEIO DO PABX MX-ONE

Subitens referentes a chamadas do STFC na modalidade Local por meio do PABX MX-ONE	Unidade de medida	Quantidade média mensal estimada	Valor unitário (R\$)	Desconto concedido (%)	Valor unitário proposto	Valor total mensal estimado (R\$)	Valor total mensal estimado com Impostos e Taxas (R\$)
		A	B	C	$D = B \times (100 - C) / 100$	$E = A \times D$	
Tráfego telefônico local e local a cobrar em chamadas fixo-fixo	minuto	824.000	R\$ 0,08	37,50%	R\$ 0,05	R\$ 41.200,00	R\$ 41.200,00
Tráfego telefônico para serviço 0300	minuto	1.000	R\$ 0,10	50,00%	R\$ 0,05	R\$ 50,00	R\$ 50,00
Subitens referentes a demais serviços por meio do PABX MX-ONE	Unidade de medida	Quantidade média mensal estimada	Valor unitário (R\$)	Desconto concedido (%)	Valor unitário proposto	Valor total mensal estimado (R\$)	Valor total mensal estimado com Impostos e Taxas (R\$)
		A	B	C	$D = B \times (100 - C) / 100$	$E = A \times D$	
Assinatura básica mensal dos entroncamentos (E1 ou IP*)	unidade	25	R\$ 1.021,44	90,21%	R\$ 100,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Faixa de numeração DDR (em milhares)	unidade	10	R\$ 1.401,54	92,86%	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Serviço de auxílio à lista telefônica	chamada	80	R\$ 2,20	0,00%	R\$ 2,20	R\$ 176,00	R\$ 176,00
* corresponde à quantidade equivalente em número de canais.							
VALOR GLOBAL MENSAL COM IMPOSTOS E TAXAS							R\$ 44.926,00
VALOR GLOBAL PARA O PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES COM IMPOSTOS E TAXAS							R\$ 1.347.780,00

ITEM 2

SERVIÇOS LOCAIS DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL POR MEIO DE LINHAS DIRETAS E LINHAS PRIVADAS

Subitens referentes a chamadas do STFC na modalidade Local por meio de Linhas Diretas	Unidade de medida	Quantidade média mensal estimada	Valor unitário (R\$)	Desconto concedido (%)	Valor unitário proposto	Valor total mensal estimado (R\$)	Valor total mensal estimado com Impostos e Taxas (R\$)
		A	B	C	$D = B \times (100 - C) / 100$	$E = A \times D$	
Tráfego telefônico local e local a cobrar em chamadas fixo-fixo	minuto	17.500	R\$ 0,11	0%	R\$ 0,11	R\$ 1.925,00	R\$ 1.925,00
Tráfego telefônico local e local a cobrar em chamadas fixo-móvel (VC1)	minuto	2.000	R\$ 0,70	0%	R\$ 0,70	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
Tráfego telefônico para serviço 0300	minuto	60	R\$ 0,11	0%	R\$ 0,11	R\$ 6,60	R\$ 6,60
Tráfego telefônico de longa distância nacional e longa distância nacional a cobrar em chamadas fixo-fixo	minuto	200	R\$ 0,44	0%	R\$ 0,44	R\$ 88,00	R\$ 88,00
Tráfego telefônico de longa distância	minuto	800	R\$ 1,02	0%	R\$ 1,02	R\$ 816,00	R\$ 816,00



SENADO FEDERAL

nacional e longa distância nacional a cobrar em chamadas fixo-móvel VC2							
Tráfego telefônico de longa distância nacional e longa distância nacional a cobrar em chamadas fixo-móvel VC3	minuto	70	R\$ 1,21	0%	R\$ 1,21	R\$ 84,70	R\$ 84,70
Tráfego telefônico de longa distância internacional em chamadas fixo-fixos e fixo-móvel para MERCOSUL (Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai)	minuto	10	R\$ 0,95	0%	R\$ 0,95	R\$ 9,50	R\$ 9,50
Tráfego telefônico de longa distância internacional em chamadas fixo-fixos e fixo-móvel para Estados Unidos da América (inclusive Havaí)	minuto	10	R\$ 0,95	0%	R\$ 0,95	R\$ 9,50	R\$ 9,50
Tráfego telefônico de longa distância internacional em chamadas fixo-fixos e fixo-móvel para Canadá e demais países das Américas e Antilhas	minuto	10	R\$ 2,62	0%	R\$ 2,62	R\$26,20	R\$26,20
Tráfego telefônico de longa distância internacional em chamadas fixo-fixos e fixo-móvel para Portugal, Açores e Ilha da Madeira	minuto	10	R\$ 2,08	0%	R\$ 2,08	R\$ 20,80	R\$ 20,80
Tráfego telefônico de longa distância internacional em chamadas fixo-fixos e fixo-móvel para Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Itália, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça	minuto	10	R\$ 2,08	0%	R\$ 2,08	R\$ 20,80	R\$ 20,80
Tráfego telefônico de longa distância internacional em chamadas fixo-fixos e fixo-móvel para demais países da Europa e Oriente Médio	minuto	10	R\$ 1,86	0%	R\$ 1,86	R\$ 18,60	R\$ 18,60
Tráfego telefônico de longa distância internacional em chamadas fixo-fixos e fixo-móvel para Austrália e Japão	minuto	10	R\$ 3,74	0%	R\$ 3,74	R\$ 37,40	R\$ 37,40
Tráfego telefônico de longa distância internacional em chamadas fixo-fixos e fixo-móvel para demais países da Ásia, Oceania e Ilhas do Pacífico (exclusive Havaí)	minuto	10	R\$ 3,74	0%	R\$ 3,74	R\$ 37,40	R\$ 37,40
Tráfego telefônico de longa distância internacional em chamadas fixo-fixos e fixo-móvel para África	minuto	10	R\$ 3,74	0%	R\$ 3,74	R\$ 37,40	R\$ 37,40
Subitens referentes a demais serviços por meio de Linhas Diretas e Linhas Privadas	Unidade de medida	Quantidade média mensal estimada	Valor unitário (R\$)	Desconto concedido (%)	Valor unitário proposto	Valor total mensal estimado (R\$)	Valor total mensal estimado com Impostos e Taxas (R\$)
		A	B	C	$D = B \times (100 - C) / 100$	$E = A \times D$	
Assinatura básica residencial	unidade	70	R\$ 64,99	0%	R\$ 64,99	R\$ 4.549,26	R\$ 4.549,26
Assinatura básica não-residencial	unidade	30	R\$ 64,99	0%	R\$ 64,99	R\$ 1.949,68	R\$ 1.949,68
Serviço de Conexão à Internet residencial com velocidade mínima de download de 5 Mbps	unidade	15	R\$ 94,90	10,54%	R\$ 84,90	R\$ 1.273,50	R\$ 1.273,50
Serviço de Conexão à Internet residencial com velocidade mínima de download de 10 Mbps	unidade	50	R\$ 104,90	9,53%	R\$ 94,90	R\$ 4.745,00	R\$ 4.745,00

Assinaturas manuais: A, Rg, 7m



SENADO FEDERAL

Serviço de Conexão à Internet residencial com velocidade mínima de download de 15 Mbps	unidade	5	R\$ 114,90	8,70%	R\$ 104,90	R\$ 524,50	R\$ 524,50
Serviço de Conexão à Internet não-residencial com velocidade mínima de download de 10 Mbps	unidade	30	R\$ 104,90	9,53%	R\$ 94,90	R\$ 2.847,00	R\$ 2.847,00
Serviço de consulta/transferência	unidade	100	R\$ 7,28	0%	R\$ 7,28	R\$ 728,00	R\$ 728,00
Serviço de transferência temporária	unidade	100	R\$ 7,28	0%	R\$ 7,28	R\$ 728,00	R\$ 728,00
Serviço de chamada em espera	unidade	100	R\$ 7,28	0%	R\$ 7,28	R\$ 728,00	R\$ 728,00
Serviço de Identificador de chamadas	unidade	100	R\$ 14,63	0%	R\$ 14,63	R\$ 1.463,00	R\$ 1.463,00
Serviço de conferência	unidade	100	R\$ 7,28	0%	R\$ 7,28	R\$ 728,00	R\$ 728,00
Serviço de bloqueio (de qualquer tipo ofertado pela contratada)	unidade	100	R\$ 35,39	0%	R\$ 35,39	R\$ 3.539,00	R\$ 3.539,00
Serviço de auxílio à lista telefônica	chamada	20	R\$ 2,20	0%	R\$ 2,20	R\$ 44,00	R\$ 44,00
Serviço de caixa postal	unidade	100	R\$ 0,09	0%	R\$ 0,09	R\$ 9,00	R\$ 9,00
Serviço de mudança de endereço	unidade	100	R\$ 15,59	0%	R\$ 15,59	R\$ 1.589,00	R\$ 1.589,00
Linha Privada (LP) de voz e dados	unidade	10	R\$ 5.900,00	93.1454%	R\$ 404,42	R\$ 4.044,20	R\$ 4.044,20
Instalação de Linha Privada (LP) de voz ou dados para atender a evento	unidade	5	R\$ 1.950,00	0%	R\$ 1.950,00	R\$ 9.750,00	R\$ 9.750,00
VALOR GLOBAL MENSAL COM IMPOSTOS E TAXAS							R\$ 43.777,04
VALOR GLOBAL PARA O PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES COM IMPOSTOS E TAXAS							R\$ 1.313.311,20

ITEM 3

SERVIÇOS DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL POR MEIO DO PABX MX-ONE

Subitens referentes a chamadas do STFC na modalidade Longa Distância Nacional por meio de do PABX MX-ONE e Linhas Diretas	Unidade de medida	Quantidade média mensal estimada	Valor unitário (R\$)	Desconto concedido (%)	Valor unitário proposto	Valor total mensal estimado (R\$)	Valor total mensal estimado com Impostos e Taxas (R\$)
		A	B	C	$D = B \times (100-C)/100$	$E = A \times D$	
Tráfego telefônico de longa distância nacional e longa distância nacional a cobrar em chamadas fixo-fixo	minuto	230.000	R\$ 0,13	62%	R\$ 0,05	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00
Tráfego telefônico de longa distância nacional e longa distância nacional a cobrar em chamadas fixo-móvel VC2	minuto	47.000	R\$ 0,69	49%	R\$ 0,35	R\$ 16.450,00	R\$ 16.450,00
Tráfego telefônico de longa distância nacional e longa distância nacional a cobrar em chamadas fixo-móvel VC3	minuto	115.000	R\$ 0,69	39%	R\$ 0,42	R\$ 48.300,00	R\$ 48.300,00
VALOR GLOBAL MENSAL COM IMPOSTOS E TAXAS							R\$ 76.250,00
VALOR GLOBAL PARA O PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES COM IMPOSTOS E TAXAS							R\$ 2.287.500,00



SENADO FEDERAL

ITEM 4

SERVIÇOS DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL POR MEIO DO PABX MX-ONE

Subitens referentes a chamadas do STFC na modalidade Longa Distância Internacional por meio de do PABX MX-ONE e Linhas Diretas	Unidade de medida	Quantidade média mensal estimada	Valor unitário (R\$)	Desconto concedido (%)	Valor unitário proposto	Valor total mensal estimado (R\$)	Valor total mensal estimado com Impostos e Taxas (R\$)
		A	B	C	$D = B \times (100 - C) / 100$	$E = A \times D$	
Tráfego telefônico de longa distância internacional em chamadas fixo-fixo e fixo-móvel para MERCOSUL (Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai)	minuto	460	R\$ 1,33	22,33%	R\$ 1,0329	R\$ 475,15	R\$ 475,15
Tráfego telefônico de longa distância internacional em chamadas fixo-fixo e fixo-móvel para Estados Unidos da América (inclusive Haval)	minuto	1.200	R\$ 0,33	-188,80%	R\$ 0,9530	R\$ 1.143,65	R\$ 1.143,65
Tráfego telefônico de longa distância internacional em chamadas fixo-fixo e fixo-móvel para Canadá e demais países das Américas e Antilhas	minuto	300	R\$ 1,34	22,91%	R\$ 1,0329	R\$ 309,88	R\$ 309,88
Tráfego telefônico de longa distância internacional em chamadas fixo-fixo e fixo-móvel para Portugal, Açores e Ilha da Madeira	minuto	400	R\$ 1,34	22,91%	R\$ 1,0329	R\$ 413,17	R\$ 413,17
Tráfego telefônico de longa distância internacional em chamadas fixo-fixo e fixo-móvel para Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Itália, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça	minuto	1.200	R\$ 1,35	23,48%	R\$ 1,0329	R\$ 1.239,52	R\$ 1.239,52
Tráfego telefônico de longa distância internacional em chamadas fixo-fixo e fixo-móvel para demais países da Europa e Oriente Médio	minuto	200	R\$ 1,34	22,91%	R\$ 1,0329	R\$ 206,59	R\$ 206,59
Tráfego telefônico de longa distância internacional em chamadas fixo-fixo e fixo-móvel para Austrália e Japão	minuto	100	R\$ 1,34	22,91%	R\$ 1,0329	R\$ 103,29	R\$ 103,29
Tráfego telefônico de longa distância internacional em chamadas fixo-fixo e fixo-móvel para demais países da Ásia, Oceania e Ilhas do Pacífico (exclusive Haval)	minuto	43	R\$ 1,34	22,91%	R\$ 1,0329	R\$ 44,42	R\$ 44,42
Tráfego telefônico de longa distância internacional em chamadas fixo-fixo e fixo-móvel para África	minuto	35	R\$ 1,34	22,91%	R\$ 1,0329	R\$ 36,15	R\$ 36,15
VALOR GLOBAL MENSAL COM IMPOSTOS E TAXAS							R\$ 3.971,81
VALOR GLOBAL PARA O PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES COM IMPOSTOS E TAXAS							R\$ 119.154,30



SENADO FEDERAL

Processo: 00200.009193/2014-11

ITEM 5

SERVIÇO DE DISCAGEM DIRETA GRATUITA (DDG) POR MEIO DO PREFIXO 0800

Subitens referentes a chamadas recebidas pelo 0800 originadas de		Unidade de medida	Quantidade média mensal estimada	Valor unitário (R\$)	Desconto concedido (%)	Valor unitário proposto	Valor total mensal estimado (R\$)	Valor total mensal estimado com impostos e taxas (R\$)
			A	B	C	$D = B \times (100 - C) / 100$	$E = A \times D$	
FIXO	LOCAL	minuto	1.500	R\$ 0,08	13%	R\$ 0,07	R\$ 105,00	R\$ 105,00
	LDN	minuto	20.900	R\$ 0,29	34%	R\$ 0,19	R\$ 3.971,00	R\$ 3.971,00
CELULAR	VC1	minuto	900	R\$ 0,70	7%	R\$ 0,65	R\$ 585,00	R\$ 585,00
	VC2	minuto	2.200	R\$ 1,10	23%	R\$ 0,85	R\$ 1.870,00	R\$ 1.870,00
	VC3	minuto	28.000	R\$ 1,10	5%	R\$ 1,05	R\$ 29.400,00	R\$ 29.400,00
Descrição		Unidade de medida	Quantidade média mensal estimada	Valor unitário (R\$)	Desconto concedido (%)	Valor unitário proposto	Valor total mensal estimado (R\$)	Valor total mensal estimado com impostos e taxas (R\$)
			A	B	C	$D = B \times (100 - C) / 100$	$E = A \times D$	
Assinatura Mensal do Entroncamento (E1 OU IP*)		unidade	2	R\$ 900,38	100%	-	-	-
* corresponde à quantidade equivalente em número de canais.								
VALOR GLOBAL MENSAL COM IMPOSTOS E TAXAS								R\$ 35.931,00
VALOR GLOBAL PARA O PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES COM IMPOSTOS E TAXAS								R\$ 1.077.930,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mensal estimado do presente instrumento é de **R\$ 204.855,85** (duzentos e quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor global estimado do presente instrumento para o período de 30 (trinta) meses consecutivos é de **R\$ 6.145.675,50** (seis milhões, cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O perfil estimado de tráfego, indicado nesta Cláusula, não se constitui em qualquer compromisso futuro para o SENADO, sendo apenas uma previsão de demanda.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante a vigência contratual é obrigatória a manutenção dos descontos originalmente concedidos.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores cobrados a menor serão entendidos como desconto concedido pela CONTRATADA na fatura correspondente, não podendo haver compensação posterior por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO poderá solicitar à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado, quando este se mostrar desvantajoso para a Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O preço fixado nas planilhas compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato, observada a legislação de telecomunicações, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, respeitando-se a data de vencimento expressa na Nota fiscal/Fatura discriminada dos serviços de telecomunicações, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto e devidamente atestada pelo gestor, ficando condicionado à apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima Quinta, bem como os seguintes documentos a serem entregues ao gestor com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de vencimento:

I - Fatura referente ao serviço prestado no mês anterior (tendo como término do ciclo de tarifação a zero hora do 1º dia do mês subsequente);

II - Arquivo, de extensão “.txt”, formatado de acordo com o layout FEBRABAN, versão 2, correspondente ao detalhamento dos serviços prestados constantes na fatura apresentada;

III - Comprovação de regularidade com o INSS, por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

IV - Comprovação de regularidade junto à CEF, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

V - Comprovação de regularidade junto à Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

PARÁGRAFO NONO – Caso a CONTRATADA não apresente os comprovantes atualizados referentes aos incisos III, IV e V estará sujeita à aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo qualquer divergência, irregularidade ou cobrança indevida na Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, o gestor

[Assinaturas manuscritas em azul]



SENADO FEDERAL

formalizará contestação à CONTRATADA e somente efetuará o pagamento após a validação desta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA, nos casos de contestação formalizada, terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação para efetuar apurações e comunicar o resultado ao SENADO.

I - Caso a CONTRATADA não se manifeste no prazo fixado, a contestação será tacitamente reputada como procedente, não cabendo à CONTRATADA qualquer recurso em sentido contrário.

II - Constatada a improcedência da reclamação, nova fatura deverá ser emitida com nova data de vencimento, respeitando a antecedência prevista no Parágrafo Oitavo acima.

III - Considerada procedente a reclamação do SENADO, nova fatura com os valores retificados deverá ser emitida com nova data de vencimento, respeitando a antecedência prevista no Parágrafo Oitavo acima.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, o gestor comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA, para que seja feita a glosa do valor correspondente na fatura subsequente, ou por outros meios, quando se tratar do último mês do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IST – Índice de Serviços de



SENADO FEDERAL

Telecomunicações, índice composto por uma combinação de outros índices existentes na economia com o objetivo de atualizar valores associados à prestação dos serviços de telecomunicações, especialmente tarifas da telefonia pública, refletindo as reais variações de despesas das prestadoras da melhor forma possível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso 'I' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste deverá ser precedido de solicitação da CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo a redução de tarifas determinada pela Anatel, de forma análoga, a CONTRATADA deverá repassar tal redução ao SENADO, a partir da mesma data-base.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2015NE800850, de 9 de julho de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 307.283,77** (trezentos e sete mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a vigência contratual, e para comunicação à Instituição Financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;



SENADO FEDERAL

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

Assinatura manuscrita em tinta azul, com uma inicial 'A' e uma assinatura que parece ser 'R. J. ...'.



SENADO FEDERAL

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,7% (sete décimos por cento), ao dia, sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – A não apresentação da documentação prevista nos incisos III, IV e V do parágrafo oitavo da Cláusula Décima Primeira, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos §§ 5º e 7º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Quinta sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da fatura mensal, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da Cláusula Décima Oitava, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 30 (trinta) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 24 de agosto de 2015.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

MICHELE FERNANDES BORGES
OI S.A.

MARIO LÚCIO DA SILVEIRA BICALHO
OI S.A.

Testemunhas:

p/ **Rodriga Galha**
Diretor da SADCON
Coordenador da COPLAC

p/ **Alexandre Mattos de Freitas**
Chefe do SECON
Matrícula: 256400
Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON28\CONTRATO\OI S.A CT NOVO 00200.009193 2014 11 (LT).doc

